



## **BOLETIM nº 023/2021-CD**

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 11/02/2021  
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ

Sob a presidência da **Exma. Auditora Presidenta Dra. Christiane D'Elia, que compôs a 3ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 11/02/2021**, com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as) **Dr. Eduardo Farias de Oliveira, Dra. Juliana de Siqueira Ferreira e Dr. Ricardo Mattos**, registrando ainda a presença do Exmo. Procurador **Dr. Guilherme José Pereira**.

### **1 – PROCESSO nº 027/2021 – 3ª CD**

#### **RESULTADO FINAL:**

**DENUNCIADO 1: JACAREPAGUA T.C.**, equipe desportiva, pelo Artigo **211** do CBJD: ABSOLVIDA POR UNANIMIDADE, diante da fundamentação acima registrada, ausência de consequências no evento e excepcionalidade/condições pandêmicas.

**DENUNCIADO 2: GUILHERME MELLO HIATH**, Árbitro escalado para a partida, no artigo **261-A** do CBJD. Primeiramente, o auditor, acompanhado por unanimidade e sem objeção da Procuradoria, reclassificou **do 261 A**, para **261 A par. 1º II**. Logo em seguida, decidiu, também por UNANIMIDADE, pela CONDENAÇÃO, aplicando a pena de suspensão de 45 dias cumulada com multa de R\$ 300,00 (150,00, na redução do artigo **182** do CBJD), diante, inclusive, da total ausência de justificativa da ausência ao local de jogo (descumprimento funcional de apresentação), levada em conta a primariedade.

### **2 – PROCESSO nº 028/2021 – 3ª CD**

#### **RESULTADO FINAL:**

**DENUNCIADO 1: JACAREPAGUA T.C.**, equipe desportiva, pelo artigo **211** do CBJD: ABSOLVIDA POR UNANIMIDADE, diante da fundamentação acima registrada, ausência de consequências no evento e excepcionalidade/condições pandêmicas

**DENUNCIADO 2: MATHEUS ROSA RIBEIRO**, atleta da equipe **JACAREPAGUA T.C.**, no artigo **258** do CBJD, restando aplicada a CONDENAÇÃO na suspensão de 2 (duas) partidas, verificadas duas condutas sequenciais, cumuladas. Assim, resguardada a idade do denunciado, faz a aplicação na forma do artigo **162**, acerca da execução da pena, mantida para a orientação de caráter pedagógico e resguardo do parágrafo único do mesmo dispositivo.

### **3 – PROCESSO nº 033/2021 – 3ª CD**

#### **RESULTADO FINAL:**

**DENUNCIADO 1: MESQUITA FUTSAL**, equipe desportiva mandante da partida como incurso nas penas do artigo **211-` por 2 x n/f do art. 184` todos do CBJD**, para a 1a Conduta – Ausência de Policiamento, houve a ABSOLVIÇÃO, conforme argumentação supra, diante da ausência de consequências/ excepcionalidade por força da pandemia/ausência de público – entendimento da comissão E, acerca da 2a Conduta – Ausência de Manutenção do Local , resta CONDENADA, aplicada a multa de R\$ 500,00 –quinhentos- (recaindo para R\$ 250,00) na forma do artigo **182**, por força da paralisação inclusive, prejudicado diligenciar acerca da interdição por ausência de indicação específica na súmula.



**4 – PROCESSO nº 034/2021 – 3ª CD**

**RESULTADO FINAL:**

**DENUNCIADO 1: OLARIA A. C.**, equipe desportiva mandante da partida como incurso na forma do Artigo 211 do CBJD, pela ausência de policiamento: ABSOLVIDA POR UNANIMIDADE, diante da fundamentação acima registrada, ausência de consequências no evento e excepcionalidade/condições pandêmicas.

**5 – PROCESSO nº 035/2021 – 3ª CD**

**RESULTADO FINAL:**

**DENUNCIADO 1: MARIA DA GRAÇA**, equipe desportiva mandante da partida como incurso nas penas do artigo 211-` por 2 x n/f do art. 184` todos do CBJD, para a 1ª Conduta – Ausência de Policiamento, houve a ABSOLVIÇÃO, conforme argumentação supra, diante da ausência de consequências/ excepcionalidade por força da pandemia/ausência de público – entendimento da comissão E, acerca da 2ª Conduta, diante das goteiras na quadra, afastando as condições aptas ao local da partida, com paralisação, resta CONDENADA, aplicada a multa de R\$ 700,00 – setecentos - (recaindo para R\$ 350,00) na forma do artigo 182, por força da consequência, inclusive, prejudicado diligenciar acerca da interdição, por ausência de indicação específica na súmula.

Publique-se para que assim possam gerar seus legais efeitos legais.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2021.

Wagner Vieira Dantas  
Presidente TJDFS/RJ